



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

PROTOCOLO

Nº: 104/16
Data: 21/03/16
Hora: 14:37
Visto: Carolina



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

EMENTA: Requerem informações sobre o descumprimento da Lei Federal 11.738/08 – que estabeleceu o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da Educação Básica.

FERNANDO VANUCHI PEPES, RAFAEL HADDAD

MANFIO E ANGÉLICA OLCHANESKI DE MELLO, em conformidade com o artigo 113, §3º, inciso IX do Regimento Interno e em consonância com o art. 64 – inciso XVII da Lei Orgânica do Município, solicitam a seguinte informação:

1. Se os Educadores Infantis estão recebendo o piso nacional da educação básica, hoje no valor de R\$2.135,64;
2. Se o piso está sendo pago a partir de janeiro de 2016;
3. Qual o valor que está sendo repassado pelo “FUNDEB” mensalmente como complemento para pagamento dos salários dos Educadores Infantis;
4. Sua aplicação detalhada mês a mês, no presente exercício e no de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Este requerimento justifica-se pelo trânsito muito intenso na rua supracitada, ocorre que é uma rua estreita e com movimento intenso até a rodoviária nova e o estudo desta viabilidade poderá ajudar no fluxo de veículos no local.

O piso salarial do magistério foi reajustado em janeiro de 2016, conforme determina o artigo 5º da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 e concordância de aplicabilidade instituída pelo Município através da Lei Complementar Municipal nº 006/13 de 24/09/2013 e Resolução - MEC nº 07 de 26/04/2012

As normas legais citadas acima fixam a data base da Educação Básica em janeiro de cada ano de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal através de Lei. Ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO


ESTADO DO PARANÁ


seja, os educadores infantis têm direito a aplicação da correção salarial sempre a partir de 1º de janeiro de cada ano independente de acordo coletivo.

A recusa em apresentar as informações solicitadas ou apresentá-las de forma incompleta incorre o autor às sanções previstas nos artigos 222 e 223 do Regimento Interno e as previstas no Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967, Lei nº 12.527 de 18/11/2011 e ao inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 ambos da Constituição Federal.

Cornélio Procópio, 21 de março de 2016.


FERNANDO VANUCCHI PEPPE
Vereador – PMDB


RAFAEL HADDAD MANFIO
Vereador – REDE


ANGÉLICA OLCHANESKI DE MELLO
Vereadora - PSDB